

**PROJETO DE LEI Nº. 43/2020**

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 3392/2020  
Data: 17/09/2020 - Horário: 16:20  
Legislativo

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O orçamento do município de Marilândia-ES, para o exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 e compatível com o Plano Plurianual deste Município para o quadriênio 2018 - 2021, e segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei que compreendem:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – das diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições sobre transparência; e
- VII - disposições finais.

**DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e

montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

**§ 2º** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2020 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 7º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art.8º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 9º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 10** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 11** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia de receita e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 12** - O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 13** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 14** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 15** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 16** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 17** - As prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2018-2021, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021 conterà programas constantes da Lei do Plano Plurianual para o período 2018–2021 detalhados em ações.

## **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 18** - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas, no mínimo em função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 20** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

**Art. 21** - O Poder Legislativo, as autarquias, as fundações, os fundos municipais e demais entidades que integram o orçamento do município, encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, suas propostas orçamentárias para o exercício de 2021, observadas as determinações contidas nesta lei, até 10 de outubro de 2020.

I - a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal.

II - o repasse mensal ao Poder legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos art. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual, compatível com o disposto na Constituição Federal, sendo aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada efetivamente arrecadada no exercício anterior o percentual de repasse previsto na Constituição Federal.

III – A participação e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento se dará na forma da redação do art. 29-A, inciso I da Constituição Federal

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 22** - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar a tendência do presente exercício, os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo (art. 9º da LRF):

I – obras não iniciadas;

II – desapropriações;

III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV – contratação de pessoal;

V – fomento ao esporte;

VI – fomento a cultura;

VII – dotação para materiais de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades, e;

VIII – racionamento dos gastos com diárias, adiantamentos concedidos e viagens.

**§ 1º** - Estão excluídos os valores que constituam obrigação constitucional e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

**§ 2º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**§ 3º** - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete do Prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 25** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Art. 26** - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, relativo a no mínimo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 27** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 28** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 29** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 30** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 31** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Art. 32** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 33** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 34** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

**Art. 35** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 36** - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e estejam previstos no Plano Plurianual para o exercício em referencia. (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 37** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 38** - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 39** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 40** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 41** - O Executivo e o Legislativo Municipal, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos Art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, e a despesa com folha de pagamento projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 42** – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos, atendidas as seguintes condições:

I – existência de prévia dotações orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art. 43** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 44** - O Município de Marilândia poderá contratar horas extras, mesmo tendo excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no item b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - A contratação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, relacionadas aos serviços essenciais, por expressa determinação da chefia imediata, nas seguintes áreas:

- a) Serviços de limpeza pública do Município, incluindo a coleta de lixo;
- b) Serviços de transporte de pacientes para consulta, tratamentos e exames nas diversas especialidades;
- c) Serviços de remoção de emergência – ambulância;
- d) Serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino;
- e) Serviços prestados junto a Defesa Civil Municipal, em situações de emergência.
- f) Serviços prestados nos eventos de interesse da municipalidade realizados nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente.

**§ 2º** - A realização de serviços extraordinários deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata, não podendo exceder ao limite máximo previsto o art. 90 da Lei Complementar nº 016/2008.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 45** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 46** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 47** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 49** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 50** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 51** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 52** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Marilândia-ES, 15 de setembro de 2020.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

**SR. PAULO COSTA**

**MENSAGEM Nº 32/2020**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ressalto a Vossas Excelências, que a LDO foi elaborada em estrita observância aos dispositivos legais, com destaque à Lei Complementar nº 101, de 2000, onde estão fixadas as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal, as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, compatibilizadas com o Plano Plurianual - PPA 2018-2021; os quadros contendo e avaliando os resultados fiscais e providências a serem tomadas, bem como a metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas e resultado primário e nominal.

Também integra o projeto de Lei o anexo de riscos fiscais, com Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; anexo de metas fiscais, com Demonstrativo 1 - Metas Anuais; Demonstrativo 2 -Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Demonstrativo 4 -Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo 5- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo 7- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Em sua formulação, as diretrizes ora definidas estão em sintonia com os cenários político, econômico e social. Portanto, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 resulta da realidade econômica e financeira do Município, considerando estimativas de

receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

  
**GEDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE MARILANDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	41.000.000,00	39.476.217,99	0,033	100,000	43.050.000,00	39.936.439,37	33,350	100,000	45.202.500,00	40.472.227,47	34,169	100,000
Receitas Primárias (I)	40.500.000,00	38.994.800,69	0,032	98,780	42.700.000,00	39.611.752,87	33,079	99,187	44.952.500,00	40.248.389,04	33,980	99,447
Despesa Total	41.000.000,00	39.476.217,99	0,033	100,000	43.050.000,00	39.936.439,37	33,350	100,000	45.202.500,00	40.472.227,47	34,169	100,000
Despesas Primárias (II)	40.632.000,00	39.121.894,86	0,032	99,102	42.700.000,00	39.611.752,87	33,079	99,187	44.872.500,00	40.176.760,74	33,919	99,270
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(132.000,00)	(127.094,17)	0,000	-0,322	0,00	0,00	0,000	0,000	80.000,00	71.628,30	0,061	0,177
Resultado Nominal	(5.480.000,00)	(5.276.333,53)	-0,004	-13,366	150.000,00	139.151,36	0,116	0,348	(830.000,00)	(743.143,61)	-0,627	-1,836
Dívida Pública Consolidada	1.880.000,00	1.810.129,02	0,001	4,585	1.530.000,00	1.419.343,84	1,185	3,554	1.200.000,00	1.074.424,49	0,907	2,655
Dívida Consolidada Líquida	(2.620.000,00)	(2.522.626,61)	-0,002	-6,390	(2.470.000,00)	(2.291.359,01)	-1,913	-5,738	(3.300.000,00)	(2.954.667,35)	-2,494	-7,300
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 15/09/2020 , às 14:16:17

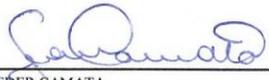
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	3,41	2,48	2,42
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,86	3,79	3,61
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	4,81	4,81
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,86	3,79	3,61
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	125.928.432.000,00	129.086.124,00	132.292.892,56
Receita Corrente Líquida - RCL	41.000.000,00	43.050.000,00	45.202.500,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0386	Valor Corrente / 1,0780	Valor Corrente / 1,1169

GUSTAVO BERGAMASCHI  
 Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

  
 GEDER CAMATA  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.800.000,00	0,029	105,159	42.069.580,22	0,034	120,217	5.269.580,22	14,319
Receitas Primárias (I)	39.174.095,52	0,031	111,943	41.569.148,64	0,033	118,787	2.395.053,12	6,114
Despesa Total	36.800.000,00	0,029	105,159	41.877.432,38	0,034	119,668	5.077.432,38	13,797
Despesas Primárias (II)	46.551.186,60	0,037	133,024	41.663.380,65	0,034	119,056	(4.887.805,95)	-10,500
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(7.377.091,08)	-0,006	-21,081	(94.232,01)	-0,001	-0,269	7.282.859,07	-98,723
Resultado Nominal	(3.050.000,00)	-0,002	-8,716	(616.934,82)	0,000	-1,763	2.433.065,18	-79,773
Dívida Pública	2.150.000,00	0,002	6,144	1.898.885,55	0,002	5,426	(251.114,45)	-11,680
Dívida Consolidada Líquida	(3.750.000,00)	-0,003	-10,716	(6.132.554,36)	-0,005	-17,524	(2.382.554,36)	63,535

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	126.219.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	124.300.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas

Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito.

\_\_\_\_\_  
GUSTAVO BERGAMASCHI  
Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

  
\_\_\_\_\_  
GEDER CAMATA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	33.900.000,00	36.800.000,00	8,55	40.200.000,00	-4,44	41.000.000,00	1,99	43.050.000,00	5,00	45.202.500,00	5,00	
Receitas Primárias (I)	35.704.593,08	39.174.095,52	9,72	40.200.000,00	-3,29	40.500.000,00	0,75	42.700.000,00	5,43	44.952.500,00	5,28	
Despesa Total	33.900.000,00	36.800.000,00	8,55	40.200.000,00	-4,01	41.000.000,00	1,99	43.050.000,00	5,00	45.202.500,00	5,00	
Despesas Primárias (II)	41.405.332,99	46.551.186,60	12,43	39.945.000,00	-4,12	40.632.000,00	1,72	42.700.000,00	5,09	44.872.500,00	5,09	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(5.700.739,91)	(7.377.091,08)	29,41	255.000,00	-103,46	(132.000,00)	-151,76	0,00	-100,00	80.000,00	0,00	
Resultado Nominal	350.000,00	(3.050.000,00)	-971,43	(5.800.000,00)	840,13	(5.480.000,00)	-5,52	150.000,00	-102,74	(830.000,00)	-653,33	
Dívida Pública Consolidada	520.000,00	2.150.000,00	313,46	2.200.000,00	15,86	1.880.000,00	-14,55	1.530.000,00	-18,62	1.200.000,00	-21,57	
Dívida Consolidada Líquida	(4.680.000,00)	(3.750.000,00)	-19,87	(300.000,00)	-95,11	(2.620.000,00)	773,33	(2.470.000,00)	-5,72	(3.300.000,00)	33,60	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	35.945.271,75	37.628.000,00	19,67	40.200.000,00	-6,55	39.476.217,99	-1,80	39.936.439,37	1,17	40.472.227,47	1,34	
Receitas Primárias (I)	37.858.740,44	40.055.512,67	12,27	40.200.000,00	-5,42	38.994.800,69	-3,00	39.611.752,87	1,58	40.248.389,04	1,61	
Despesa Total	35.945.271,75	37.628.000,00	19,13	40.200.000,00	-6,12	39.476.217,99	-1,80	39.936.439,37	1,17	40.472.227,47	1,34	
Despesas Primárias (II)	43.903.420,24	47.598.588,30	-2,97	39.945.000,00	-6,23	39.121.894,86	-2,06	39.611.752,87	1,25	40.176.760,74	1,43	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(6.044.679,80)	(7.543.075,63)	24,79	255.000,00	-103,38	(127.094,17)	-149,84	0,00	-100,00	71.628,30	0,00	
Resultado Nominal	371.116,38	(3.118.625,00)	-269,98	(5.800.000,00)	819,44	(5.276.333,53)	-9,03	139.151,36	-102,64	(743.143,61)	-634,05	
Dívida Pública Consolidada	551.372,90	2.198.375,00	252,14	2.200.000,00	13,31	1.810.129,02	-17,72	1.419.343,84	-21,59	1.074.424,49	-24,30	
Dívida Consolidada Líquida	(4.962.356,10)	(3.834.375,00)	26,36	(300.000,00)	-95,22	(2.522.626,61)	740,88	(2.291.359,01)	-9,17	(2.954.667,35)	28,95	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020*	2021*	2022	2023
3,75	3,70	2,25	3,86	3,79	3,61

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito.

<p>_____  GUSTAVO BERGAMASCHI  Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O</p>	<p>  GEDER CAMATA  Prefeito Municipal</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

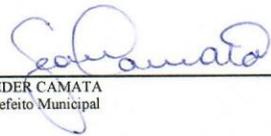
**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	770.499,87	1,090	770.499,87	1,136	770.499,87	1,138
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	69.925.309,69	98,910	67.065.932,21	98,864	66.915.989,75	98,862
<b>Total</b>	<b>70.695.809,56</b>	<b>100%</b>	<b>67.836.432,08</b>	<b>100%</b>	<b>67.686.489,62</b>	<b>100%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito.

<p>_____  GUSTAVO BERGAMASCHI  Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O</p>	<p align="right">   _____  GEDER CAMATA  Prefeito Municipal</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (Lrf, art. 4º §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>186.100,00</b>	<b>206.800,00</b>	-
Alienação de Bens Móveis	186.100,00	206.800,00	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

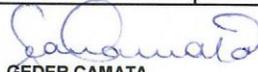
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>396.098,42</b>	<b>160.183,70</b>	<b>109.430,96</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>396.098,42</b>	<b>160.183,70</b>	<b>109.430,96</b>
Investimentos	396.098,42	160.183,70	109.430,96
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2019 (g)=\$((Ia - IIb)+IIIh)	2018 (h)=\$((IIb-IIe)+IIIi)	2017 (i)=\$((IIc-IIf))
<b>TOTAL (III)</b>	<b>36.548,10</b>	<b>246.546,52</b>	<b>199.930,22</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças / Relatórios da LRF

GUSTAVO BERGAMASCHI  
 Contador CRC-ES 13559/O

  
**GÉDER CAMATA**  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2021	2022	2023	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Proprietário de Imóveis	75.000,00	78.750,00	82.687,00	Os valores foram considerados na estimativa da receita e nas metas fiscais constantes no Demonstrativo I - Metas Anuais, não sendo necessário apresentar compensação - Art. 14, I da LRF.
<b>Total</b>			75.000,00	78.750,00	82.687,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito.

<p style="text-align: center;">_____  GUSTAVO BERGAMASCHI  Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O</p>	<p style="text-align: center;">   _____  GEDER CAMATA  Prefeito Municipal</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	800.000,00	Bloqueio de Dotação Orçamentária / Limitação de Empenho	800.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito.

<p>_____  GUSTAVO BERGAMASCHI  Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O</p>	 GEDER CAMATA Prefeito Municipal
-------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Programa: 0001 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: Gerir recursos financeiros, fiscalizar, legislar e representar a sociedade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
4.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
4.002	REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS, INDENIZAÇÕES E AUXÍLIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO		
4.003	REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS, INDENIZAÇÕES E AUXÍLIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO		
4.004	LOCOMOÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
4.005	LOCOMOÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
5.001	PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		
5.002	BENFEITORIAS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO		
5.003	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		
5.004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		
<b>Total Programa</b>			

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA**

**OBJETIVO: Garantir condições adequadas de gerenciamento administrativo e fazendário, objetivando melhorias nas áreas de tecnologia da informação, capacitação de servidores, planejamento/transparência, implementação de receitas municipais e demais demandas relacionadas à gestão administrativa.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO		
2.002	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
2.005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL		
2.006	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
2.008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA		
2.009	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO		
2.011	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES		
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2.013	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS		
2.016	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS		
2.017	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
2.018	PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS		
2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS		
2.021	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
2.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
2.023	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
2.025	INFORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS E SISTEMAS		
2.026	IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE FISCAL		
2.027	AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL		
2.029	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
2.030	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
2.093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
2.094	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
2.103	REVITALIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL		
<b>Total Programa</b>			

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa: 0003 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**

**OBJETIVO: Assegurar a manutenção periódica da frota municipal visando garantir maior vida útil aos bens móveis nela relacionados, bem como sua renovação para adequação à demanda do exercício.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.003	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		
2.014	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		
2.024	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		
2.031	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS		
2.043	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		
2.058	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		
2.073	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		
2.088	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS		
2.096	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		
3.004	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		
3.015	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		
3.018	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		
3.021	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - ADMINISTRATIVO		
3.023	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.025	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		
<b>Total Programa</b>			

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa: 0004 - EDUCAÇÃO COM DIVERSIDADE, INCLUSÃO E QUALIDADE**

**OBJETIVO: Garantir o atendimento das metas do Plano Municipal de Educação, aprimorando as ações do ensino fundamental e educação infantil da rede municipal de ensino.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2.072	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ADMINISTRATIVO		
2.074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.075	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ENSINO FUNDAMENTAL		
2.076	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL		
2.077	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
2.078	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.080	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.081	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.082	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.083	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MÉDIO		
2.084	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR		
2.085	APOIO À ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA - AEFAM		
3.020	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.022	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.024	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0005 - INCENTIVO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE E LAZER**

**OBJETIVO: Promover ações de incentivo ao esporte e proporcionar momentos de lazer a toda população, ofertando atividades esportivas diversas e mantendo/ampliando as atividades voltadas ao lazer.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.097	MANUTENÇÃO E INCENTIVO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS		
2.098	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS		
2.099	REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS		
2.102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES		
3.027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS		
<b>Total Programa</b>			

**MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa: 0006 - DIFUSÃO CULTURAL**

**OBJETIVO: Implementar as atividades culturais municipais, revitalizando as tradições locais e mantendo/melhorando os eventos anuais da cultura local.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.095	MANUTENÇÃO DO TELECENTRO E BIBLIOTECA PÚBLICA		
2.100	MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0007 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO: Assegurar o acesso aos programas sociais; Garantir os direitos da criança e adolescente; Ampliar a oferta de assistência social à população necessitada; Contribuir com a reduzir das desigualdades regionais.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.056	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.059	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
2.060	PROJETO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
2.061	ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
2.062	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA		
2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		
2.064	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA APAE		
2.065	MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO - BOLSA FAMÍLIA		
2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS		
2.067	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.068	REALIZAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS		
2.069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS		
2.070	SUPORTE AO TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS		
3.019	MORADIA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA		
3.029	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		
<b>Total Programa</b>			

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa: 0008 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS**

**OBJETIVO: Garantir o direito à saúde pública, com políticas que visem a manutenção e estruturação dos programas federais; Assegurar condições de estrutura física digna para o atendimento à população; Promover ações de prevenção no combate a doenças.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
2.041	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
2.042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POSTOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF		
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS		
2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - SB		
2.049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA - NASF		
2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
2.052	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
2.053	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
2.054	PROGRAMA E BENEFÍCIOS EVENTUAIS VINCULADOS À SAÚDE		
3.016	CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE		
3.017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0009 - IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO**

**OBJETIVO: Garantir a revitalização das atividades turísticas no Município, promovendo eventos que venham a oferecer maior visibilidade para esta área.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.101	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS		
3.028	REVITALIZAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO		
<b>Total Programa</b>			

**MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa: 0010 - SERVIÇOS URBANOS, SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS**

**OBJETIVO: Promover ações de implementação dos serviços urbanos, bem como promover melhorias/ampliação no sistema de saneamento básico; Garantir pavimentação e manutenção de vias públicas.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.032	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
2.033	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
2.034	APOIO A ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA E CATADORES DE LIXO		
2.035	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RIOS E AFLUENTES		
2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
2.038	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
2.039	MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHAS		
3.006	CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
3.007	CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS COMUNITÁRIOS		
3.008	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL		
3.009	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO		
3.010	CONSTRUÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS		
3.011	CONSTRUÇÃO E REPAROS DE ABRIGOS DE ÔNIBUS		
3.012	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS		
3.013	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO		
3.014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ÁREAS DE LAZER		
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0011 - SEGURANÇA COM CIDADANIA**

**OBJETIVO: Apoiar as atividades da defesa civil no Município, visando garantir o exercício da segurança pública.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.004	APOIO AS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL		
<b>Total Programa</b>			

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa: 0012 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**OBJETIVO: Assegurar recursos suficientes para promover ações que auxiliem a produção agrícola no município, bem como garantir a prevenção e manutenção do meio ambiente.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
2.087	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
2.089	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL		
2.090	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS		
2.091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
2.092	PRESERVAÇÃO E REFLORESTAMENTO DE ÁREAS		
3.026	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS		
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0013 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS**

**OBJETIVO: Garantir melhoria significativa na iluminação pública.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.036	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.005	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0014 - OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**OBJETIVO: Garantir recursos para o pagamento de parcelamentos, precatórios e sentenças judiciais; bem como recursos para pagamento a inativos e pensionistas.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.007	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS		
2.015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
2.028	AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
<b>Total Programa</b>			

**MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa: 0015 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

**OBJETIVO: Assegurar recursos suficientes para proporcionar saneamento básico urbano à população.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
6.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
6.002	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP		
6.003	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
6.004	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO		
7.001	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA		
7.002	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO		
7.003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO		
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

**OBJETIVO: Assegurar recursos suficientes para custear dispêndios com possíveis contingências.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
<b>Total Programa</b>			
<b>Total Geral</b>			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 15/09/2020 , às 14:46:00 .

\_\_\_\_\_  
 GUSTAVO BERGAMASCHI  
 Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

  
 \_\_\_\_\_  
 GEDER CAMATA  
 Prefeito Municipal